

<b>INTERESSADA:</b> Marouane Quali Allah Ben Mansour		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marouane Quali Allah Ben Mansour, em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU Nº 11178580/2021</b>	<b>PARECER Nº 0463/2021</b>	<b>APROVADO EM: 09.12.2021</b>

## I – RELATÓRIO

Marouane Quali Allah Ben Mansour, mediante o processo Nº 11178580/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação – CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Colégio Pierre Mendès France S2, em Túnis, País, Tunísia, concluído em 2007.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico e certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

*Assinatura*



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0463/2021

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marouane Quali Allah Ben Mansour, no Colégio Pierre Mendès France S2, em Túnis, País: Tunísia, concluído em 2007 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2021.

*Maria Luzia Alves Jesuino*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

*Selene Maria Penaforte Silveira*  
**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Presidente da Câmara

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE